REVOGADO
Pela LC 169
26/10/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a redação de dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do "item 4", com a seguinte redação:

"II. Órgãos Sistêmicos Especiais:

4. Fundo Municipal de Trânsito."

Art. 2°. O artigo 38, da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido dos Itens "XX e XXI", com a seguinte redação:

"Art. 38. Na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT):

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
XX	*Superintendente Municipal de Trânsito*	*01*	*Amplo*	*AP*
XXI	*Coordenador Técnico em Trânsito*	*01*	*Amplo*	*CC3"*

Art. 3°. O "Anexo I", da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do item "13", com a seguinte redação:

"ANEXO I

AGENTES POLÍTICOS (AP)

Item	***Cargo***	***Nº de Cargos***	***Subsídio (R$)***
13	*Superintendente Municipal de Trânsito*	*01*	*R$ 4.304,41"*

Art. 4°. O "Grupo 3 – Coordenador" constante no Anexo "II" da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II				
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES CARGOS COMISSIONADOS				
CARGO COMISSIONADO	*SÍMBOLO*	*Nº DE CARGOS*	*VALOR*	
			VENC.	*COMIS.*
GRUPO 3 – COORDENADOR	*CC3*	*39*	*R$ 1.339,71*	*25%"*

Art. 5°. A "Unidade Administrativa 10", constante no "Anexo XVIII" da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescida das atribuições relativas aos cargos de "Superintendente Municipal de Trânsito" e "Coordenador Técnico em Trânsito", com a seguinte redação:

"ANEXO XVIII

LEI COMPLEMENTAR N°. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

CARGO: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES

- *Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;*
- *Planejar e regulamentar o uso de todas as vias sob jurisdição Municipal, implantando e conservando a sinalização de trânsito adequada;*
- *Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;*
- *Assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;*
- *Analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de Pólos Geradores de Tráfego;*
- *Prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;*

- *Fiscalizar a emissão e comercialização de bilhetes em geral, vale transporte e outros meios de pagamento;*

- *Criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender Bairros de grande concentração populacional e distante dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;*

- *Cumprir e executar o contido no art. 24 do Código de trânsito Brasileiro e seus incisos;*

- *Cumprir e executar a legislação sobre o Sistema de Transporte Público;*

- *Planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;*

- *Assessorar a Prefeitura Municipal de Formiga e Secretarias Municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;*

- *Aperfeiçoar o serviço para melhorar atendimento ao Público;*

- *Definir e assessorar a Prefeitura Municipal na Política Tarifária do Sistema de Transporte Público e estacionamento rotativo;*

- *Planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;*

- *Operar e fiscalizar o sistema de Multas de Trânsito Municipal e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI.;*

- *Fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Polícia Militar, quando houver o Convênio;*

- *Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a ser em implantados no município;*

- *Fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;*

- *Acompanhar mudanças no trânsito, no âmbito do Município;*

- *Redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;*

- *Administrar e fiscalizar o Transporte Público-ônibus, táxi, transporte especial e transporte escolar, moto táxi e outros;*

- *Administrar e fiscalizar o Transporte de Carga-caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;*

- *Fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;*

- *Assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;*

- *Organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de transporte Público;*

- *Acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;*

- *Regulamentar as áreas de estacionamento;*
- *Controlar e Administrar o pátio de veículos da Prefeitura;*
- *Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*
- *Administrar os recursos do Fundo Municipal de Trânsito;*
- *Executar outras tarefas correlatas.*

CARGO: COORDENADOR TÉCNICO EM TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES

- *Reconhecer, contextualizar e relacionar saberes e experiências teórico-práticas, para aplicações em sua área de atuação;*
- *Propor alternativas e soluções aos problemas de trânsito;*
- *Identificar a função do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas no âmbito municipal;*
- *Demonstrar conhecimento na aplicação da legislação pertinente ao tráfego;*
- *Organizar e aplicar os controles nas operações de tráfego, tais como: monitoramento e intervenções no trânsito;*
- *Aplicar a fiscalização em paradas, estacionamentos, bem como em veículos em circulação;*
- *Elaborar e aplicar serviços de segurança e educação para o trânsito;*
- *Elaborar e aplicar serviços de projetos que envolvam alteração geométrica nas vias e na sinalização;*
- *Executar outras tarefas correlatas."*

Art. 6°. As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de janeiro de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete